

TERMO DE REFERÊNCIA**1 - OBJETO**

Prestação de serviços na especialidade de exames de Raio-X eletivos, aos pacientes dos municípios consorciados ao CIMPE, em conformidade com a discriminação e especificações a seguir:

ITEM	UNID.	EXAME	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1.	Serviço	RX COLANGIOGRAFIA PRE OPERATORIA	15
2.	Serviço	RX COLANGIOGRAFIA RETROGRADA	15
3.	Serviço	RX ABDOME AGUDO	15
4.	Serviço	RX ABDOME AP LAT (2)	15
5.	Serviço	RX ABDOME SIMPLES	50
6.	Serviço	RX ADENOIDES	15
7.	Serviço	RX ANTEBRACO DIREITO/ ESQUERDO	50
8.	Serviço	RX ARTICULACAO ACROMIO CLAVICULAR DIREITO / ESQUERDO	15
9.	Serviço	RX ARTICULACAO COXO FEMURAL DIREITO / ESQUERDO	15
10.	Serviço	RX ARTICULACAO ESCAPULO UMERAL DIREITO / ESQUERDO	15
11.	Serviço	RX ARTICULACAO ESTERNO CLAVICULAR DIREITO / ESQUERDO	15
12.	Serviço	RX ARTICULACAO TEMPORO MANDIBULAR BILATERAL	15
13.	Serviço	RX BACIA	70
14.	Serviço	RX BRACO DIREITO / ESQUERDO	50
15.	Serviço	RX CALCANEAO DIREITO / ESQUERDO	15
16.	Serviço	RX CAVUM	15
17.	Serviço	RX CLAVICULA DIREITA / ESQUERDA	15
18.	Serviço	RX CLISTER OPACO	15
19.	Serviço	RX COLUNA CERVICAL AP E LAT E OBLIQUAS (5)	15
20.	Serviço	RX COLUNA CERVICAL AP E LAT OU FLEXAO (3)	35
21.	Serviço	RX COLUNA DORSAL (2)	15
22.	Serviço	RX COLUNA DORSAL (4)	15
23.	Serviço	RX COLUNA LOMBO SACRA (3)	45
24.	Serviço	RX COLUNA LOMBO SACRA COM OBLIQUAS (5)	15
25.	Serviço	RX COLUNA LOMBO SACRA FUNCIONAL OU DINAMICA	15
26.	Serviço	RX COLUNA PARA ESCOLIOSE (4)	15
27.	Serviço	RX COLUNA TOTAL	15
28.	Serviço	RX COSTELAS	60
29.	Serviço	RX COTOVELO DIREITO / ESQUERDO	50
30.	Serviço	RX COXA DIREITA / ESQUERDA	35
31.	Serviço	RX CRANIO PA E LAT (2)	110
32.	Serviço	RX CRANIO PA E LAT E BRETTON (3)	15
33.	Serviço	RX CRANIO PA E LAT E OBLI OU BRETTON HIRTZ 4 INC	15
34.	Serviço	RX ESOFAGO	15
35.	Serviço	RX ESOFAGO ESTOMAGO DUODENO	15
36.	Serviço	RX ESTERNO	15
37.	Serviço	RX ESTOMAGO E DUODENO	15
38.	Serviço	RX JOELHO AP E LAT DIREITO / ESQUERDO	85
39.	Serviço	RX JOELHO OU ROTULA AP LAT E AXIAL DIREITO / ESQUERDO	15
40.	Serviço	RX MAO DIREITA / ESQUERDA	110
41.	Serviço	RX MAOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA	15

42.	Serviço	RX OMOPLATA OU OMBRO FUNCIONAL DIREITA / ESQUERDA	80
43.	Serviço	RX ORBITAS	15
44.	Serviço	RX OSSOS DA FACE	15
45.	Serviço	RX PE DIREITO / ESQUERDO	130
46.	Serviço	RX PERNA DIREITA / ESQUERDA	45
47.	Serviço	RX PUNHO DIREITO / ESQUERDO	80
48.	Serviço	RX SACRO COCCIX	15
49.	Serviço	RX ARTICULACAO SACRO ILIACA	15
50.	Serviço	RX SEIOS DA FACE (4)	15
51.	Serviço	RX SEIOS DA FACE (3)	25
52.	Serviço	RX SELA TURCICA	15
53.	Serviço	RX TORAX PA	220
54.	Serviço	RX TORAX PA E PERFIL	420
55.	Serviço	RX TORNOZELO DIREITO / ESQUERDO	110
56.	Serviço	RX TRANSITO E MORFOLOGIA DO DELGADO	15
57.	Serviço	RX DUCTOGRAFIA	15
58.	Serviço	RX ESCANOMETRIA	15
59.	Serviço	RX PANORAMICA DE MANDIBULA	15
60.	Serviço	RX PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	15
61.	Serviço	RX RADIOSCOPIA	15
62.	Serviço	RX URETROCISTOGRAFIA ADULTO	15
63.	Serviço	RX URETROCISTOGRAFIA CRIANCA	15

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação de serviços de exames de raio x tem caráter essencial para garantir o diagnóstico precoce, a continuidade do atendimento médico aos usuários do sistema municipal de saúde e a redução de filas nos centros de saúde. O serviço em questão está diretamente vinculado à proteção da vida e à promoção da saúde pública, sendo indispensável para o funcionamento adequado das unidades prestadoras de atenção primária.

Sem a realização regular desses exames, há risco real de agravamento de condições clínicas passíveis de intervenção preventiva. A falta dessa capacidade técnica compromete os protocolos assistenciais, gera retrabalho nas consultas médicas e sobrecarga indireta sobre outros níveis de complexidade do sistema.

A contratação será conduzida dentro dos princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021, com foco em economicidade, transparência e eficácia. Serão adotados critérios objetivos para seleção do prestador, baseados em qualificação técnica, disponibilidade operacional e histórico de cumprimento contratual.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O controle e a regulação dos exames serão realizados pelo CIMPE, mediante autorização dos Gestores Municipais de Saúde.

Na execução do objeto a empresa contratada será responsável pela equipe de profissionais envolvidos nos serviços, a qual deverá ser composta por profissionais devidamente habilitados, qualificados e em conformidade com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis, visando garantir a qualidade e segurança no atendimento aos pacientes.

O local de prestação dos serviços deverá ser em um raio de até 50 km do município de Penápolis/SP. O local deverá possuir infraestrutura, equipamentos, mão de obra, insumos e materiais adequados, licenciados e necessários para a realização dos exames.

A Contratada, quando solicitado o agendamento, terá o prazo de 02 (dois) dias para responder o dia e hora da realização do exame solicitado e deverá emitir o laudo no prazo de até 07 (sete) dias contados da realização do exame, devendo conter, obrigatoriamente, as imagens correspondentes, bem como a assinatura do médico responsável, regularmente habilitado, com a devida indicação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

A Contratada deverá apresentar mensalmente ao CIMPE a planilha de exames realizados, contendo os dados do paciente, valores e tipos de exames, a assinatura do paciente, a guia do pedido médico e o laudo do exame, até o quinto dia útil do mês posterior a realização do exame.

4 - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço será após a assinatura do Termo de Contrato em data indicada.

Os serviços deverão ser prestados em um raio de até 50 km do município de Penápolis/SP e deverão ser realizados em estabelecimento com alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros em datas vigentes.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CIMPE irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Notificar à Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender aos usuários encaminhados pelos Departamentos Municipais de Saúde dos municípios e CIMPE e ter a capacidade de realizar os tipos de exames propostos.

A Contratada deverá apresentar mensalmente a planilha de exames realizados, contendo os dados do paciente, valores e tipos de exames, a assinatura do paciente ou representante legal, a guia do pedido médico e o laudo do exame, até o quinto dia útil do mês posterior a realização do exame, para a conferência da produção apresentada

pelo setor responsável do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar o tipo de serviço que foi realizado, com a quantidade e valor, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

A Contratada deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.

Na execução das atividades do objeto deste Termo, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.

Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato de que originar deste Termo.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação de habilitação necessária.

Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato.

Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e arquivos referentes à unidade de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste.

Facilitar ao CIMPE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

Comunicar ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

Utilizar somente mão de obra especializada e legalizada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos procedimentos.

Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação.

Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato.

A Contratada deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos, para fins de fiscalização.

Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu cadastro mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.

Na execução do objeto deste Termo a empresa contratada será responsável pela equipe de profissionais envolvidos nos serviços, a qual deverá ser composta por profissionais devidamente habilitados, qualificados e em conformidade com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis, visando garantir a qualidade e segurança no atendimento aos pacientes.

A Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para responder o dia e hora da realização do exame solicitado.

A Contratada deverá emitir o laudo no prazo de até 07 (sete) dias contados da realização do exame, devendo conter, obrigatoriamente, as imagens correspondentes, bem como a assinatura do médico responsável, regularmente habilitado, com a devida indicação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

7 - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste.

9 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 32 Alto Alegre – outros serviços de terceiros; 34 Avanhandava – outros serviços de terceiros; 36 Barbosa – outros serviços de terceiros; 38 Braúna – outros serviços de terceiros; 40 Glicério – outros serviços de terceiros; 42 Luiziana – outros serviços de terceiros; 44 Penápolis – outros serviços de terceiros.

10 - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar mensalmente a planilha de exames realizados, contendo os dados do paciente, valores e tipos de exames, a assinatura do paciente ou representante legal, a guia do pedido médico e laudo do exame, até o quinto dia útil do mês posterior a realização do procedimento, para a conferência da produção

apresentada pelo setor responsável do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar o tipo de serviço que foi realizado, com a quantidade e valor, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa Contratada e serão efetuados conforme os valores especificados no contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

h) Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperações;

i) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

j) Alvará do Corpo de Bombeiros do local de realização dos exames, vigente;

k) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, do local de realização dos exames e do equipamento utilizado na realização dos exames, vigente, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto;

l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto deste, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão.

m) Indicação do pessoal técnico, devidamente registrados no conselho profissional competente, disponíveis para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Apresentar relação nominal da equipe técnica, em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, contendo, de forma completa e atualizada, o nome do profissional, número do CPF, função desempenhada e o respectivo número de registro no conselho profissional competente.

12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato terá como fiscal a servidora Sra. **ROSANGELA APARECIDA ORTIZ LOPES**, Diretora Técnica de Enfermagem, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo.

O gestor do contrato será o servidor Sr. **AGNALDO CESAR DUARTE**, que acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

13. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILIBRIO E ADITIVO

Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pelo Consórcio, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INPC/IBGE relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis. Os serviços objeto deste termo poderá ser aditado, considerando para tanto o limite de valor conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Penápolis, 04 de maio de 2026

ROSANGELA APARECIDA ORTIZ LOPES
DIRETORA TÉCNICA DE ENFERMAGEM